

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE
TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL E A EMPRESA
DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE.**

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU- BRASIL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída como fundação privada, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 6.731, Foz do Iguaçu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.688/0001-18, doravante designada **PTI**, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto, pelo seu Diretor Superintendente, **Eduardo Castanheira Garrido Alves**, e pelo Diretor Técnico, **Rafael José Deitos**; e

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Ministério de Minas e Energia, Sala 744, 7º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.977.747/0001-80, e escritório central à Praça Pio X, nº 54, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.977.747/0002-61, doravante designada **EPE**, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seu Presidente, **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira**, e por seu Diretor de Estudos Econômicos-Energéticos e Ambientais, **Giovani Vitória Machado**;

Considerando:

- a) a finalidade institucional da **EPE** de prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004 e no art. 4º do seu Estatuto Social;
- b) a finalidade institucional da Fundação **PTI-BR** de manter e operar o Parque Tecnológico Itaipu-Brasil (PTI-BR), por meio da gestão do ecossistema de inovação, desenvolvendo ciência, tecnologia, inovação, educação e negócios, resultando em riqueza e bem-estar à sociedade, conforme art. 3º do seu Estatuto;
- c) a Fundação **PTI-BR** desenvolve estudos, tecnologias e presta serviços tecnológicos para o setor energético, especialmente para sua Mantenedora, Itaipu Binacional, que é maior unidade geradora de energia hidrelétrica do mundo;
- d) o interesse dos **PARTÍCIPES** em estabelecer parcerias para desenvolver cooperação técnica que contribua para a consecução de suas responsabilidades institucionais, assim como manter intercâmbio de dados e informações, com ressalvas àqueles que pressupõem resguardo de sigilo.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado simplesmente por **ACORDO**, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer as diretrizes sob as quais os **PARTÍCIPIES**, em comum acordo, se propõem a realizar o intercâmbio de conhecimento e elaboração de estudos energéticos sobre o potencial energético e estimativas de viabilidade técnica e econômica no mercado de energia.

1.2 As atividades objeto deste **ACORDO** serão executadas em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) que, devidamente subscrito pelos representantes legais das partes, integrará o presente Acordo.

1.3 O Plano de Trabalho (Anexo I) conterá o detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, cronograma de execução, critérios de desempenho, indicadores de resultados, bem como outras informações necessárias para a consecução da finalidade deste **ACORDO**.

1.4 O presente **ACORDO** não envolve a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, mas envolverá a aquisição de bens pela Fundação **PTI-BR** e sua disponibilização sob a forma de comodato para a **EPE** durante a vigência deste **ACORDO**, com posterior conversão em doação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DAS ATIVIDADES

2.1 O escopo das atividades a serem desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO** compreende, sem se limitar, os seguintes temas específicos:

Meta 1 – Intercâmbio técnico-científico			
EAP	Entrega	Requisitos	Indicadores/ Evidências
M1.1 Roadmap tecnológico	RT (Roadmap Tecnológico) de inovações e tendências aplicadas ao Mercado de Energia	Elaborar três RT nas áreas estratégicas para aproveitamento dos recursos energéticos, contemplando no mínimo: Mapeamento do potencial; Aspectos tecnológicos e custos; - Conexão ao SEB; Aspectos legais e regulatórios; Desafios e ações; Conclusões; Referências e Apêndices.	- EPE deverá disponibilizar à FPTI os dados, memorial de cálculo e metodologia aplicada no desenvolvimento e conclusão do RT. *Plataforma de disponibilização a ser definida entre EPE e FPTI.

	RT (Roadmap Tecnológico) de hidrogênio		<p>- EPE deverá disponibilizar à FPTI os dados, memorial de cálculo e metodologia aplicada no desenvolvimento e conclusão do RT.</p> <p>*Plataforma de disponibilização a ser definida entre EPE e FPTI.</p>
	RT (Roadmap Tecnológico) de microrredes		<p>- EPE deverá disponibilizar à FPTI os dados, memorial de cálculo e metodologia aplicada no desenvolvimento e conclusão do RT.</p> <p>*Plataforma de disponibilização a ser definida entre EPE e FPTI.</p>
M1.2 Workshop/ Webinar	4 (quatro) workshops/webinars anuais	Workshop e/ou webinar com duração mínima de 08h (cada) em temas referentes à potencial energético e tendências tecnológicas.	<p>- 1 workshop/ webinar referente ao ano 1 realizado de acordo com cronograma físico de execução (item 12.4 do Plano de Trabalho);</p> <p>- 1 workshop/ webinar referente ao ano 2 realizado de acordo com cronograma físico de execução (item 12.4 do Plano de Trabalho);</p> <p>- 1 workshop/ webinar referente ao ano 3 realizado de acordo com cronograma físico de execução (item 12.4 do Plano de Trabalho);</p> <p>- 1 workshop/ webinar referente ao ano 4 realizado de acordo com cronograma físico de execução (item 12.4 do Plano de Trabalho).</p>

<p>M1.3 Relatórios técnicos</p>	<p>Relatórios anuais de acompanhamento</p>	<p>Relatórios compilando todas as informações referente as atividades realizadas no projeto</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório Ano 1 elaborado pelo EPE aprovado pela FPTI; - Relatório Ano 2 aprovado pela FPTI; - Relatório Ano 3 aprovado pela FPTI; - Relatório Ano 4 aprovado pela FPTI.
---	--	---	---

<p>Meta 2 – Requisitos de Estudo de Mercado - SI Energia</p>			
<p>EAP</p>	<p>Entrega</p>	<p>Requisitos</p>	<p>Indicadores/ Evidências</p>
<p>M2.1 Atualização tecnológica</p>	<p>Atualização e novos módulos do SI Energia</p>	<p>Atualização anual, georreferenciada dos módulos existentes do SI Energia e levantamento de dados para os novos módulos.</p>	<p>Bases 2018 e 2019 para módulos existentes e novos</p>
	<p>Atualização e ampliação da cobertura de dados do SI Energia</p>	<p>Carregamento das atualizações das bases de dados 2018 e 2019 dos módulos existentes e novos.</p>	<p>Bases 2018 e 2019 carregadas para módulos existentes e novos no SI Energia</p>
<p>M2.2 Aprimoramento ao SI Energia</p>	<p>Aprimoramento tecnológico do Sistema SI Energia</p>	<p>Automação de levantamento de dados e carregamento da base, migração para plataformas mais robustas e amigáveis.</p>	<p>Implementação do SI Energia 4.0</p>
	<p>SI Energia em nuvem</p>	<p>Migração e disponibilização da Base de dados do SI Energia em nuvem.</p>	<p>SI Energia disponibilizado em nuvem</p> <p>*Plataforma de disponibilização a ser definida entre EPE e FPTI.</p>

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1 As atividades objeto deste **ACORDO** serão executadas nas instalações dos **PARTÍCIPES**.

Analisado por FSA – Fundação PTI - BR

Este documento foi assinado digitalmente por Tales Gottlieb Jahn, Eduardo Castanheira Garrido Alves e Rafael Jose Deitos. Este documento foi assinado eletronicamente por Mariana de Assis Espécie, Giovani Vitória Machado e Thiago Vasconcelos Barral Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8DF6-22C0-3856-F069.

3.2 As reuniões de trabalho entre as equipes dos **PARTÍCIPIES** serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

3.3 Eventuais despesas de deslocamento de seus representantes serão custeadas pelos próprios **PARTÍCIPIES**.

3.4 Os bolsistas atrelados as metas deste Acordo, apesar de executarem suas atividades em instalações distintas, se submetem as regras e valores de Concessão de Bolsas estabelecidas pela Fundação PTI-BR.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES**, além das demais obrigações assumidas neste instrumento, comprometem-se a:

4.1.1 Obrigações comuns:

- a) Franquear reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente **ACORDO**, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste **ACORDO**;
- c) Os **PARTÍCIPIES** serão responsáveis por custear todas as verbas e encargos trabalhistas cada qual de sua equipe, sem gerar qualquer tipo responsabilidade a outra ou onerar de qualquer forma este **ACORDO** com encargos não previstos no Plano de Trabalho;
- d) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste **ACORDO**, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados;
- e) Realizar o intercâmbio de informações de modo a permitir que se obtenham todos os dados necessários e disponíveis ao desenvolvimento de estudos, bases de dados, ferramentas computacionais e notas técnicas do setor energético;
- f) Zelar para que o intercâmbio de dados de forma alguma infrinja o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), quando se tratar de dado sensível deve ser observada a regra para obtenção de consentimento de tratamento pelo **PARTÍCIPIE** detentor do dado;
- g) Os **PARTÍCIPIES** deverão noticiar no prazo de 72 horas ao outro **PARTÍCIPIE** a recebimento ou conhecimento da existência de notificação, intimação extrajudiciais ou judiciais, bem como citações judiciais que possam afetar a execução ou que de

alguma forma onerar este **ACORDO**, ou possa gerar responsabilização subsidiária ou solidária do **PARTÍCIPE**;

- h) Durante a execução deste **ACORDO** privilegiar o emprego de ferramentas, tecnologias e processos que reduzam o impacto socioambiental deste **ACORDO**, como reuniões por meios virtuais, aquisição de equipamentos com eficiência energética;
- i) Os **PARTÍCIPE**S, por seus representantes, através da assinatura do presente **ACORDO**, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**:
 - i.1) Os **PARTÍCIPE**S declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.
 - i.2) Os **PARTÍCIPE**S declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à Contraparte, sempre que solicitado.
 - i.3) Os **PARTÍCIPE**S declaram que observam as seguintes condutas: (i) não exploram mão de obra infantil; (ii) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; (iii) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero. Os **PARTÍCIPE**S também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula; e (iv) na hipótese de descumprimento de alguma das disposições acima estipuladas, a Parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da Legislação.
- j) Realizar reuniões periódicas para atendimento das demandas específicas definidas na cláusula segunda no escopo das atividades;
- k) Prestar reciprocamente o apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades objeto deste **ACORDO**;
- l) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO**;
- m) Permitir o acompanhamento dos trabalhos pelo Ministério de Minas e Energia; e
- n) Executar as atividades em conformidade com as entregas e responsabilidades previstas no item 12.4 do Plano de Trabalho (Anexo I);

4.1.2 Obrigações da Fundação **PTI-BR**:

- a) Colaborar com os estudos e pesquisas desenvolvidos em conjunto com a **EPE**;
- b) Realizar as aquisições de bens e contratações de serviços necessários para o desenvolvimento das atividades, conforme descrito no item 1.2 Plano de Aplicação de Recursos, no Anexo I do Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **EPE** a inadimplência da Fundação **PTI-BR** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e
- d) Examinar e aprovar as prestações de contas da execução física e dos materiais/equipamentos alocados na execução das atividades deste **ACORDO**.

4.1.3 Obrigações da **EPE**:

- a) Efetuar os estudos e pesquisas desenvolvidos em conjunto com a **Fundação PTI-BR**;
- b) Apresentar a Fundação **PTI-BR** o cronograma de trabalho das atividades desenvolvidas, mantendo-o atualizado;
- c) Indicar os bens e serviços a serem eventualmente adquiridos e contratados para a execução das atividades **ACORDO** em conformidade com o período e valores previstos no item 1.2 Plano de Aplicação de Recursos, no Anexo I do Plano de Trabalho (Anexo I);
- d) Indicar instituições ou pesquisadores a serem eventualmente contratados para o desenvolvimento das atividades deste **ACORDO**, estando ciente que os procedimentos de contratação seguiram os normativos da Fundação PTI-BR que poderá utilizar o embasamento técnico das contratações;
- e) A EPE declara ter ciência e concordar com a Norma de Compras, Aquisições e Aliações e da Norma de Concessão de Bolsas que serão utilizados para basilar as contratações de bens, equipamentos, serviços de terceiros e contratação de bolsistas;
- f) Prestar contas das atividades realizadas, na forma estabelecida no Plano de Trabalho (Anexo I);
- g) Dar conhecimento ao Ministério de Minas e Energia sobre os andamentos; e
- h) Arcar com as despesas de impostos e taxas de entregas de equipamentos oriundos desta parceria, assim como as despesas originárias de doação de bens, caso a Fundação **PTI-BR** opte por realizar a doação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO

5.1 Para coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** designarão, cada um, um representante, de nível superior e integrante dos respectivos quadros de pessoal.

5.2 Além do que estabelece o item acima, compete aos representantes acima definidos:

- a) Elaborar e aprovar os instrumentos para desenvolvimento das atividades constantes do objeto;
- b) Criar grupos de trabalho;
- c) Acompanhar o cumprimento das obrigações da parte que representam;
- d) Definir a organização dos trabalhos a serem executados;
- e) Detalhar programações das atividades a serem desenvolvidas, zelando pelo cumprimento do cronograma definido no Plano de Trabalho (Anexo I);
- f) Adequar o escopo dos estudos e pesquisas a serem realizados tendo em vista eventuais dificuldades surgidas no desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Classificar as informações como sigilosas, bem como definir, para cada informação, o prazo a ser resguardado pelos **PARTÍCIPIES** para o tratamento de confidencialidade;
- h) Propor eventuais aditivos a este **ACORDO**;
- i) Dirimir eventuais dúvidas que possam ao longo da execução do objeto deste **ACORDO**, indicando a solução a ser adotada.

5.3 Os representantes serão reciprocamente indicados pelos representantes legais dos **PARTÍCIPIES** após a assinatura deste **ACORDO** e em caso de substituição temporária ou definitiva.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente **ACORDO** não contempla repasse de recursos financeiros por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, cabendo a cada um responsabilizarem-se pelo custeio ordinário da respectiva participação nas atividades previstas neste instrumento.

6.2 Os **PARTÍCIPIES** envolvidos, de comum acordo, poderão proceder a identificação de fontes de financiamento e a captação de recursos financeiros complementares para investimentos e custeio eventualmente necessários, que deverão ser formalizados por meio de outros instrumentos jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

7.1 As aquisições de bens e as contratações de serviços eventualmente necessários para o desenvolvimento das atividades deste **ACORDO** serão indicadas pela **EPE** e efetivadas pela

Analisado por FSA – Fundação PTI - BR

Este documento foi assinado digitalmente por Tales Gottlieb Jahn, Eduardo Castanheira Garrido Alves e Rafael Jose Daites. Este documento foi assinado eletronicamente por Mariana de Assis Espécie, Giovani Vitória Machado e Thiago Vasconcellos Barral Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8DF6-22C0-3856-F069.

Fundação PTI-BR, de acordo com as suas regras internas, previsão de aquisição e valores previstos no item 13.1 e 13.2 do Plano de Trabalho (Anexo I).

7.2 A contratação de instituições e pesquisadores eventualmente indicados pela **EPE** para o desenvolvimento dos estudos será detalhada no Plano de Trabalho (Anexo I), incluindo a quantidade, modalidade de bolsa e os valores, que não poderão ultrapassar 30% do valor total do **ACORDO**.

7.3 Estima-se o valor total do **ACORDO** em R\$ 2.279.269,34 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), os quais não serão transferidos, mas remetem-se apenas à previsão de valores de execução financeira de competência da Fundação PTI-BR, detalhadas no item 13.2 do Plano de Trabalho (Anexo I).

7.4 Após a consecução dos objetivos deste **ACORDO**, os bens de qualquer natureza adquiridos pela Fundação **PTI-BR** que estiverem em posse da EPE e/ou sob sua utilização em regime de comodato serão avaliados pela Fundação **PTI-BR** e serão doados a **EPE**, quando passarão a ser de sua exclusiva titularidade. Esta doação deverá ocorrer em conformidade com a alínea “e” do item 10 do Plano de Trabalho (Anexo I).

7.5 Em caso de ocorrência do fato gerador do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), a EPE se responsabilizará pelo pagamento do tributo, seja como contribuinte ou responsável.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE PELOS PROFISSIONAIS

8.1 Os profissionais envolvidos por um dos **PARTÍCIPIES** na execução deste **ACORDO**, na condição de empregados, autônomos, empreiteiros ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terão em relação ao outro **PARTÍCIPIE**, ficando a cargo exclusivo de cada **PARTÍCIPIE** a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

9.1 Os estudos e pesquisas realizados no âmbito deste **ACORDO** deverão ser convenientemente documentados, devendo o relatório considerado de caráter final ser publicado pela **EPE**.

9.2 Qualquer dos **PARTÍCIPIES** poderá utilizar os resultados finais das pesquisas oriundas deste **ACORDO**, e, em caso de publicação, deverá consignar destacadamente a presente cooperação, bem como qualquer que seja o veículo de comunicação e remeter pelo menos 1 (um) exemplar de cada edição ao outro **PARTÍCIPIE** no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

9.3 Quanto aos resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, os **PARTÍCIPIES** somente poderão divulgá-los mediante prévio consenso, por escrito, hipótese

Analisado por FSA – Fundação PTI - BR

Este documento foi assinado digitalmente por Tales Gottlieb Jahn, Eduardo Castanheira Garrido Alves e Rafael Jose Deitos. Este documento foi assinado eletronicamente por Mariana de Assis Espécie, Giovani Vitória Machado e Thiago Vasconcellos Barral Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8DF6-22C0-3856-F069.

em que também se aplicarão as exigências correspondentes às publicações estabelecidas no item 9.1 desta Cláusula.

9.4 Nenhum dos **PARTÍCIPIES** poderá utilizar informações desta parceria, para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO FINAL

10.1 Os **PARTÍCIPIES** realizarão reuniões periódicas de acompanhamento das atividades desenvolvidas, devendo ser elaborado, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento deste **ACORDO**, o Relatório Final de Atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO

11.1 Os **PARTÍCIPIES** definirão as informações que, eventualmente, possuam caráter confidencial, cabendo a cada **PARTÍCIPE** informar ao outro a confidencialidade das informações e dados transferidos e, em conjunto, definir a confidencialidade das informações e dados produzidos em conjunto.

11.2 A propriedade das informações técnicas consideradas sigilosas pelos **PARTÍCIPIES** é resguardada. A publicação e/ou utilização, por terceiros, de tais informações, dependerá de prévia concordância, por escrito, do **PARTÍCIPE** que for o proprietário da informação.

11.3 Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a manter sob sigilo as informações que lhes forem transmitidas pela outra parte e que tenham sido por ela classificadas como tal, independentemente de serem privilegiáveis ou não, e sendo respeitadas as regras de propriedade intelectual.

11.4 Quaisquer informações obtidas pelos **PARTÍCIPIES** durante a execução do objeto do presente **ACORDO**, em suas dependências ou delas originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução, devem ser mantidas em sigilo pela parte receptora, nos termos e prazos da presente cláusula.

11.5 Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que as especificações técnicas, para fins de execução deste **ACORDO**, não são passíveis de apropriação, pela outra parte, sendo de titularidade da parte divulgadora.

11.6 Os **PARTÍCIPIES**, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

11.7 O descumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade importará no seguinte:

- a) Rescisão deste **ACORDO**, se ocorrido durante sua vigência;
- b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) Adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis.

11.8 Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

11.9 Somente serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) A informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às negociações que precederam a celebração deste instrumento;
- b) Houver prévia e expressa anuência da **EPE** ou da Fundação **PTI-BR**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo **ACORDO**, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente **ACORDO**;
- d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

11.10 Qualquer divulgação sobre dados e informações, objeto deste **ACORDO** está adstrita à prévia autorização da **EPE** e da Fundação **PTI- BR** em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 Caso resulte das atividades do presente **ACORDO**, inventos, inovações, marca, *software*, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as partes, na proporção do aporte inventivo de cada uma, e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada parte, por ocasião da assinatura dos termos aditivos.

12.2 É de responsabilidade de cada parte a tomada de providência legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, dos possíveis direitos decorrentes de propriedade intelectual, sendo que a concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual depende de prévia anuência de cada **PARTÍCIPE**.

12.3 Para o caso específico da ferramenta SIenergia, desenvolvida pela **EPE**, fica desde já estabelecido entre os **PARTÍCIPE**S que os aprimoramentos e/ou desenvolvimentos de novos módulos em decorrência da execução deste **ACORDO** permanecerão sob a propriedade intelectual exclusiva da **EPE**, nada sendo devido a Fundação **PTI-BR** além da menção expressa à sua contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCLUSÃO DE PARCEIROS

13.1 É admitido o envolvimento de novos parceiros ou **PARTÍCIPE**S nas ações previstas neste **ACORDO**, porém esta inclusão deverá ser objeto de instrumento próprio, precedido da anuência formal de todos os **PARTÍCIPE**S e demais formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 Este **ACORDO** terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante assinatura de Termo Aditivo.

14.2 O início da vigência deste **ACORDO** dar-se-á na data do primeiro dia útil seguinte à data da última assinatura digital dos representantes dos **PARTÍCIPIES** inserida no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCERRAMENTO, DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1 O presente **ACORDO** encerrar-se-á de pleno direito pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento dos **PARTÍCIPIES**.

15.2 Quaisquer dos **PARTÍCIPIES** poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente **ACORDO**, mediante prévia notificação, por escrito, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento, sem prejuízo da conclusão das atividades que estiverem em andamento.

15.3 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente **ACORDO**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

16.1 Qualquer modificação neste **ACORDO** será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento mediante a assinatura dos representantes legais dos **PARTÍCIPIES**.

16.2 Os casos omissos e questões decorrentes do presente **ACORDO**, sempre que possível, serão resolvidos de comum acordo e consubstanciados, quando for o caso, em aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a conferir a publicidade necessária ao presente **ACORDO** e às atividades desenvolvidas.

17.2 A **EPE** fará publicar o extrato do presente **ACORDO** no Diário Oficial da União no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

17.3 Durante a vigência deste **ACORDO**, a utilização, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, das marcas e outros sinais distintivos dos **PARTÍCIPIES** pode ser por eles solicitada para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, ficando a sua utilização condicionada à prévia autorização e reservando-se aos **PARTÍCIPIES** o direito de requerimento de modificações ou de rejeição da solicitação.

17.4 Os agentes do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União terão livre acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas a

termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1 Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a buscar a resolução de eventuais conflitos decorrentes da execução deste **ACORDO** por meio do procedimento abaixo.

18.2 Os **PARTÍCIPIES** buscarão sempre compor inicialmente seus interesses por meio da autocomposição em reuniões específicas, solicitadas pela **Fundação PTI-BR** ou **EPE**, entre os representantes designados para coordenar a execução do presente **ACORDO**, com a participação dos órgãos encarregados do assessoramento jurídico integrante da estrutura dos **PARTÍCIPIES**.

18.3 Constatada uma controvérsia não sanável e não contornável pela rescisão do **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** reunir-se-ão com a presença de suas autoridades máximas em no máximo 30 (trinta) dias contados da solicitação da reunião por qualquer dos **PARTÍCIPIES**.

18.4 No caso de impossibilidade de realização da reunião mencionada no item anterior ou da resolução por autocomposição, os **PARTÍCIPIES** acordam na submissão do conflito à conciliação e eventual arbitragem, cuja atuação será solicitada por qualquer dos **PARTÍCIPIES** por meio de suas autoridades máximas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Os **PARTÍCIPIES** elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste **ACORDO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento de forma digital, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU**:

Eduardo Castanheira Garrido Alves
Diretor Superintendente

Rafael José Deitos
Diretor Técnico



Pela **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA:**

Thiago Vasconcellos Barral Ferreira
Presidente

Giovani Vitória Machado
Diretor de Estudos Econômico-Energéticos
e Ambientais

Testemunhas:

1) _____

2) _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8DF6-22C0-3856-F069> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8DF6-22C0-3856-F069



Hash do Documento

D945326B67A4199B3D4AA55C39149CC20B404B9B78E2B504EFCB9DB0E309CF7B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2021 é(são) :

- Tales Gottlieb Jahn (Testemunha) - 022.505.139-70 em 03/09/2021 12:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Mariana de Assis Espécie (Testemunha) - 109.107.977-30 em 03/09/2021 12:03 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: mariana.especie@epe.gov.br

Evidências

Client Timestamp Fri Sep 03 2021 12:03:57 GMT-0300 (-03)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.187.238.124

Assinatura:



Hash Evidências:

224B961E90320806FBCBB3E1CE5EC1BDFF7CA6AE7DEAB0635BC869AFD0D88A7D

- Giovanni Vitória Machado (Signatário) - 010.229.197-76 em 03/09/2021 11:55 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: giovani.machado@epe.gov.br

Evidências

Client Timestamp Fri Sep 03 2021 11:55:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.122.82.8

Assinatura:



Hash Evidências:

C464DFAFD7F3B5E9C347A559BF700B10E09B90663BD88D496723AC791A57EBC3

- Thiago Vasconcellos Barral Ferreira (Signatário) - 055.145.496-23 em 01/09/2021 09:19 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: thiago.ferreira@epe.gov.br

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 01 2021 09:21:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.7935381 Longitude: -47.8933851 Accuracy: 14.88599967956543

IP 177.25.224.75

Assinatura:



Hash Evidências:

8B459C9AE1EB508AF4D2928B802D598FDED0928ADCC60FA0BF124C48A6F28D16

- Eduardo Castanheira Garrido Alves (Signatário) - 569.170.157-68 em 01/09/2021 08:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Rafael José Deitos (Signatário) - 049.608.359-74 em 31/08/2021 20:56 UTC-03:00

Nome no certificado: Rafael Jose Deitos

Tipo: Certificado Digital

